DECRETO Nº 170, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o Programa Águas de Chapecó Contrata + Descomplica e a utilização da plataforma Contrata+Brasil no âmbito do Município de Águas de Chapecó.

OSCAR BARELA, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa Águas de Chapecó Contrata + Descomplica, destinado à utilização da plataforma de negócios públicos Contrata+Brasil, mediante adesão do Município e observância das regras estabelecidas pela União.

§ 1º O Programa tem por objetivos simplificar e conferir maior eficiência às contratações públicas municipais, ampliar a participação de fornecedores, fomentar o desenvolvimento econômico local e regional e facilitar o acesso de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais fornecedores abrangidos pela legislação e pelos editais disponibilizados no Contrata+Brasil.

§ 2º A utilização do Contrata+Brasil observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025, e suas alterações, os editais e demais atos expedidos pelos órgãos responsáveis pela plataforma, bem como a regulamentação municipal aplicável.

§ 3º A utilização do Contrata+Brasil não constitui nova modalidade de licitação, hipótese autônoma de contratação direta ou procedimento auxiliar distinto daqueles previstos na legislação federal, devendo cada contratação observar o fundamento jurídico e o procedimento correspondente à respectiva linha de fornecimento e ao edital disponibilizado na plataforma.

Art. 2º Poderão ser realizadas por meio do Contrata+Brasil as contratações de bens e serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, abrangidas pelos objetos e linhas de fornecimento disponibilizados na plataforma, mediante credenciamento, outros procedimentos auxiliares, chamadas públicas ou demais formas admitidas pela legislação e pelo respectivo edital.

§ 1º A utilização da plataforma ficará condicionada à compatibilidade da necessidade administrativa com o objeto e com as condições estabelecidas no edital correspondente.

§ 2º A existência de objeto disponível no Contrata+Brasil não obriga sua utilização pelo Município, cabendo à Administração avaliar, em cada caso, a adequação e a vantajosidade da contratação por esse meio.

§ 3º Sempre que houver contrato, ata de registro de preços, credenciamento ou outro instrumento municipal vigente apto a atender à mesma necessidade, a utilização do Contrata+Brasil deverá ser precedida da verificação da conveniência de sua adoção, evitando-se sobreposição desnecessária de instrumentos de contratação.

Art. 3º Nas oportunidades em que o edital aplicável admitir tratamento favorecido ou prioridade de contratação para fornecedores locais ou regionais, o Município adotará os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025, e no Decreto Municipal nº 129, de 26 de agosto de 2025, observadas as funcionalidades e regras da plataforma.

§ 1º No procedimento de seleção baseado em propostas dos fornecedores, será aplicada, quando prevista no edital correspondente, a prioridade de contratação dos fornecedores locais ou regionais abrangidos pela regulamentação federal, quando sua proposta estiver situada em valor até 10% (dez por cento) superior ao de propostas de fornecedores não locais ou regionais.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se âmbito local o território do Município de Águas de Chapecó e âmbito regional aquele definido de acordo com a regulamentação municipal e com as peculiaridades da contratação, respeitadas as disposições do edital correspondente.

§ 3º O tratamento favorecido previsto neste artigo somente será aplicado quando juridicamente cabível e compatível com as regras da respectiva oportunidade de negócio, não podendo resultar em restrição indevida à competitividade.

Art. 4º A contratação por meio do Contrata+Brasil será iniciada por solicitação da Secretaria ou unidade administrativa interessada, que deverá identificar suficientemente a necessidade a ser atendida e fornecer as informações necessárias à criação da oportunidade na plataforma.

§ 1º A solicitação deverá conter, no mínimo:

I – descrição do objeto e, quando necessário, suas especificações essenciais;

II – quantidade pretendida;

III – justificativa da necessidade da contratação;

IV – local de entrega dos bens ou de execução dos serviços;

V – prazo pretendido para entrega ou execução;

VI – indicação da previsão no Plano de Contratações Anual, quando existente e aplicável;

VII – indicação do responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto; e

VIII – demais informações necessárias ao adequado processamento da contratação.

§ 2º Fotografias, desenhos, memoriais, referências técnicas ou outros elementos poderão acompanhar a demanda quando necessários à adequada identificação do objeto, desde que não impliquem direcionamento injustificado da contratação.

§ 3º O formulário de criação de oportunidade disponibilizado no Contrata+Brasil corresponderá ao Documento de Formalização de Demanda, na forma da regulamentação federal.

Art. 5º Para as contratações realizadas por meio do Contrata+Brasil, ficam dispensadas a elaboração de Análise de Riscos, Termo de Referência e edital de contratação municipal, quando assim autorizado pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado quando o agente responsável certificar que o estudo elaborado pelo órgão administrador do Contrata+Brasil é aderente à necessidade do Município.

§ 2º Quando o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo órgão administrador não for suficiente ou aderente à necessidade concreta do Município, deverá ser adotada a providência de planejamento necessária à adequada instrução da contratação.

§ 3º Os aspectos discricionários atribuídos ao Município pelo edital da respectiva linha de fornecimento deverão ser expressamente motivados no processo administrativo.

§ 4º A simplificação documental prevista neste artigo não afasta a necessidade de demonstração da necessidade administrativa, da adequação do objeto, da disponibilidade orçamentária e dos demais requisitos indispensáveis à regularidade da despesa pública.

Art. 6º Antes da publicação da oportunidade no Contrata+Brasil, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes providências:

I – verificação da disponibilidade do objeto pretendido na plataforma e de sua compatibilidade com a necessidade administrativa;

II – verificação da existência de contrato, ata de registro de preços, credenciamento ou outro instrumento vigente capaz de atender à demanda;

III – certificação quanto ao planejamento da contratação, inclusive quanto ao Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 5º;

IV – verificação da existência de dotação e reserva orçamentária suficiente para suportar a despesa;

V – definição das informações e opções que competirem ao Município na criação da oportunidade;

VI – autorização da contratação pela autoridade competente; e

VII – publicação da oportunidade na plataforma.

Parágrafo único. É vedada a publicação de oportunidade sem prévia verificação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para a contratação.

Art. 7º O Setor de Licitações e Contratos será responsável pela coordenação operacional da utilização do Contrata+Brasil no âmbito do Município, sem prejuízo das atribuições das Secretarias demandantes, dos ordenadores de despesas e dos demais agentes públicos responsáveis pelas etapas da contratação.

§ 1º Compete à unidade demandante definir a necessidade administrativa, as características essenciais do objeto, as quantidades, o local e o prazo de execução ou fornecimento, bem como prestar os esclarecimentos técnicos necessários durante o procedimento.

§ 2º Compete ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio dos agentes formalmente designados:

I – verificar a adequação da demanda às linhas de fornecimento e aos editais disponíveis;

II – promover o cadastramento e a publicação da oportunidade;

III – praticar os atos de seleção e habilitação atribuídos ao órgão comprador;

IV – promover a comunicação entre o fornecedor e a unidade demandante quando necessária à adequada condução do procedimento;

V – providenciar a formalização da contratação; e

VI – manter atualizadas, no que couber, as informações da contratação na plataforma.

§ 3º Compete ao setor contábil verificar a disponibilidade orçamentária e realizar os registros contábeis e orçamentários correspondentes, na forma da legislação aplicável.

§ 4º As funções previstas neste artigo serão exercidas com observância da segregação de funções e das designações efetuadas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da regulamentação municipal.

Art. 8º A seleção e a habilitação dos fornecedores observarão integralmente as regras previstas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025, no edital correspondente e nas funcionalidades disponibilizadas pelo Contrata+Brasil.

§ 1º Quando a habilitação puder ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não será exigida nova apresentação dos documentos válidos já abrangidos pelo referido sistema.

§ 2º Os documentos não abrangidos pelo SICAF poderão ser exigidos somente quando previstos no edital aplicável à oportunidade.

§ 3º Não poderão ser exigidos do fornecedor documentos de habilitação adicionais àqueles previstos no edital correspondente, ressalvadas as diligências destinadas à complementação ou esclarecimento de informações permitidas pela legislação.

§ 4º A estimativa de preços observará a regulamentação e o edital aplicáveis à respectiva linha de fornecimento, podendo ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa quando admitido pela regulamentação federal.

Art. 9º Concluída a seleção e verificada a habilitação do fornecedor, a contratação será formalizada por contrato ou instrumento equivalente, conforme a natureza da contratação, o edital correspondente e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A formalização poderá ocorrer diretamente no Contrata+Brasil quando a funcionalidade estiver disponível ou mediante os procedimentos administrativos adotados pelo Município quando a plataforma não disponibilizar essa funcionalidade.

§ 2º Nas hipóteses admitidas pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço.

§ 3º Nenhuma execução ou fornecimento deverá ser iniciado antes da correspondente formalização da contratação e da emissão dos documentos orçamentários exigíveis, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas em lei.

Art. 10. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos agentes competentes, observada a regulamentação municipal aplicável.

§ 1º Concluída a entrega ou a prestação do serviço, o responsável pelo recebimento verificará a conformidade quantitativa e qualitativa do objeto com as condições da contratação.

§ 2º O recebimento e o atesto deverão ser formalizados no processo administrativo e, quando exigido, informados no Contrata+Brasil.

§ 3º Constatada irregularidade na execução, o fornecedor será notificado para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das medidas contratuais e sancionatórias aplicáveis.

Art. 11. O pagamento será efetuado após o regular recebimento do objeto, a liquidação da despesa e a verificação das demais condições exigidas na contratação, observados o prazo e a forma estabelecidos no edital correspondente e na regulamentação aplicável.

§ 1º O pagamento poderá ser realizado por PIX, transferência bancária ou outro meio admitido pela regulamentação e pelos sistemas utilizados pelo Município.

§ 2º Não será exigida a reapresentação de documentos de regularidade já válidos e disponíveis no SICAF, salvo quando necessária a verificação de requisito não abrangido pelo sistema ou exigência expressamente prevista no edital.

§ 3º O Município manterá atualizadas no Contrata+Brasil as informações relativas à execução e ao pagamento, sempre que exigido pela plataforma.

Art. 12. O descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor sujeitará o responsável às medidas previstas no edital correspondente, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na regulamentação municipal.

§ 1º Compete ao Município instaurar o contraditório e aplicar as sanções relacionadas às oportunidades de negócio por ele criadas e às contratações delas decorrentes, nos limites de sua competência.

§ 2º As irregularidades relacionadas à inscrição ou à utilização geral da plataforma serão comunicadas ao órgão administrador ou ao órgão central do Contrata+Brasil, conforme a competência estabelecida na regulamentação federal.

§ 3º A aplicação de sanção pelo Município dependerá de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto na legislação e na regulamentação municipal.

§ 4º A inativação temporária ou o cancelamento da inscrição do fornecedor na plataforma observará as competências e procedimentos estabelecidos pela regulamentação federal.

Art. 13. A utilização do Contrata+Brasil não afasta o dever de planejamento das contratações públicas nem autoriza o fracionamento indevido de despesas.

§ 1º As unidades administrativas deverão considerar o conjunto das necessidades previsíveis e recorrentes do Município, observando, quando aplicável, os limites e critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º É vedada a utilização sucessiva de oportunidades de negócio com a finalidade de evitar procedimento de contratação exigível pela legislação ou de contornar limites legais de contratação direta.

§ 3º A adoção do Contrata+Brasil não afasta a necessidade de controle dos valores acumulados das contratações quando essa apuração for exigida para definição do respectivo fundamento jurídico.

Art. 14. Os processos administrativos decorrentes da utilização do Contrata+Brasil deverão conter os documentos necessários à demonstração da regularidade da contratação, admitido o aproveitamento dos documentos, registros, relatórios e informações produzidos ou mantidos eletronicamente na plataforma.

Parágrafo único. Os registros eletrônicos produzidos pelo Contrata+Brasil integrarão o processo administrativo da contratação, dispensada a reprodução de atos ou documentos cuja autenticidade e integridade possam ser verificadas diretamente nos sistemas oficiais.

Art. 15. As dúvidas de natureza operacional relativas à utilização do Contrata+Brasil serão solucionadas de acordo com as orientações expedidas pelo órgão central e pelo órgão administrador da plataforma, sem prejuízo da observância das normas municipais aplicáveis.

Parágrafo único. Poderão ser expedidas orientações administrativas complementares destinadas exclusivamente à padronização do fluxo interno de trabalho, desde que não contrariem a legislação, os editais ou este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, 2 de setembro de 2026.

OSCAR BARELA:14189925934
Assinado de forma digital por OSCAR BARELA:14189925934
Dados: 2026.09.02 07:54:36 -03'00'

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.